

## EDITORIAL

A legislação federal determina que *para iniciação das atividades de ensino superior serão admitidos auxiliares, em caráter probatório...* (Art. 6º da Lei nº 4881A/65 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior). Trata-se do Auxiliar de Ensino, que não ocupa cargo ou função da carreira do magistério; está apenas no seu limiar e, para que possa transpor o seu umbral, deverá *No prazo máximo de quatro anos... obter certificado de aprovação em curso de pós-graduação, sem o que o seu contrato não poderá mais ser renovado* (Art. 6º, § 3º da mesma lei).

O Conselho Federal de Educação, ao qual a lei federal atribuiu a conceituação dos cursos de pós-graduação (Art. 24 da Lei nº 5.540/68), aprovando Parecer do Conselheiro Newton Sucupira, baixou normas de credenciamento dos cursos de pós-graduação, para fim de validade nacional dos diplomas por eles conferidos (Parecer nº 77/69), normas essas que só consideram os cursos que conferem grau de Mestrado e Doutorado.

Estes fatos, combinados, deram origem a uma verdadeira corrida para a instalação de cursos de pós-graduação.

A enfermagem não poderia ficar alheia a esse movimento e, em 1972, a Escola de Enfermagem Ana Neri da UFRJ, iniciou curso de Mestrado na área Fundamentos da Enfermagem.

A Universidade de São Paulo foi atingida pelo mesmo mal quando o novo Estatuto, baixado em decorrência da reforma universitária, em dezembro de 1969, estipulou que, para iniciação das atividades docentes, seriam admitidos auxiliares de ensino, mediante contrato de três anos, os quais estariam vinculados à realização de cursos de pós-graduação (Art. 89 *caput* e § 2º). As Unidades de ensino viram-se, pois, obrigadas a instalar cursos de Mestrado e Doutorado para dar a seus docentes oportunidade de ingressar na carreira universitária e de nela progredir.

Esta Escola que, graças ao auxílio da Fundação Kellogg, havia instalado em 1959 cursos de pós-graduação, nos quais havia preparado pro-

fessores de enfermagem para o Brasil e a América Latina, foi forçada a interrompê-los, em 1970, a fim de adaptá-los aos dispositivos da nova legislação.

O seu reinício foi retardado não só pelas naturais dificuldades de organização e manutenção (estas últimas mais uma vez dirimidas com doação da Fundação Kellogg), como pela demora em sua aprovação pelo órgão competente da USP, a Câmara de Pós-Graduação, sobrecarregada com pedido idêntico de quase todas as Unidades de Ensino da Universidade. Vencidas, finalmente, essas dificuldades, o primeiro curso de Mestrado, para o preparo de professores de Fundamentos da Enfermagem, será iniciado em outubro p.f.. Outros cursos estão em preparo e, se aprovados em tempo, serão oferecidos ainda em 1974. Os cursos de Doutorado serão para futuro mais remoto.

*M.R.S.P.*